



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 1063/2011

Cria o Programa "INSERE" – Informática a Serviço da Educação, visando a inclusão digital nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, com base no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria o Programa INSERE – Informática a Serviço da Educação, visando a inclusão digital nas escolas da rede pública municipal de ensino, com a disponibilização de computadores aos alunos.

Art. 2.º Os computadores, denominados "laptops", serão disponibilizados nas escolas municipais, somente aos alunos dos dois últimos anos da rede pública municipal de ensino.

Art. 3.º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de decreto, após ouvido o Conselho Municipal de Ensino.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2011.


ELIAS FARAH NETO

Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Nº 3128
De 29/06/11
Resp. Marcia



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº. 1063/2011

Cria o Programa "INSERE" – Informática a Serviço da Educação, visando a inclusão digital nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, com base no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria o Programa INSERE – Informática a Serviço da Educação, visando a inclusão digital nas escolas da rede pública municipal de ensino, com a disponibilização de computadores aos alunos.

Art. 2.º Os computadores, denominados "laptops", serão disponibilizados nas escolas municipais, somente aos alunos dos dois últimos anos da rede pública municipal de ensino.

Art. 3.º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de decreto, após ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2011.


ELIAS FARAH NETO

Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GUAJARA
Nº 3150
De 29/07/11
Resp. Marcia